



Folha:

Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA ELETRÔNICA
021/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paranaíba

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, com acesso a base de dados e ferramentas destinadas à pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado, visando à formação de cestas de preços e à elaboração de estimativas de preços para subsidiar o planejamento e a instrução dos processos de contratação da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, incluindo funcionalidades para registro das pesquisas realizadas e emissão de relatórios e documentos comprobatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.727,20 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO

Dia 05 de novembro de 2026. (05/11/2026).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 h até 14:00 h Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por item

PREFERÊNCIA-ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paranaíba, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05 de novembro de 2026. (05/11/2026)

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas

Link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto é o descrito neste Aviso e no Termo de Referência.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Sistema BLL COMPRAS, no endereço eletrônico

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema BLL COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Diário Oficial do Órgão.

2.1.2. O Sistema BLL COMPRAS poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2. Vedação de participação: aplicam-se as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e as demais previstas neste Aviso (inclusive conflito de interesses – art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Não poderão participar os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, bem como os demais impedidos na forma da legislação.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no BLL COMPRAS, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

3.2. A proposta deve conter a descrição do objeto ofertado e o preço global.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema, relativo às declarações exigidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Aviso (inclusive inexistência de fatos impeditivos; ciência das condições do Aviso; e demais declarações legais).

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e horário estabelecidos, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 6 horas (seis).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, observadas as exigências constantes neste Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Encerrada a fase de lances, as propostas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, da menor para a maior, sendo analisada, inicialmente, a proposta classificada em primeiro lugar.

5.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante o correto preenchimento da proposta no sistema eletrônico, bem como a apresentação de todas as informações, declarações e documentos exigidos neste Aviso.

5.4. Será automaticamente desclassificada, sem necessidade de diligência, ressalvadas as hipóteses de apuração de inexequibilidade do preço, quando expressamente previstas neste Aviso, a proposta que:

- I – não atender integralmente às especificações técnicas do objeto;
- II – apresentar preenchimento incompleto, omissos ou em desacordo com as exigências deste Aviso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

III – conter erros materiais, formais ou de digitação que impeçam a correta análise da proposta;

IV – apresentar inconsistências entre os dados lançados no sistema e os documentos anexados;

V – não observar o modelo, as condições ou os parâmetros definidos neste Aviso e em seus anexos;

VI – apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivamente elevado;

VII – descumprir qualquer exigência prevista neste Aviso de Contratação Direta;

VIII – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Serão consideradas potencialmente inexequíveis, sujeitas à verificação pela Administração, as propostas que:

I – Apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou

II – Apresentarem valores manifestamente superiores aos preços praticados no mercado.

5.5.1. A caracterização da inexequibilidade ou do sobrepreço poderá ser confirmada após diligência, promovida pelo agente de contratação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver indícios de que:

I – O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada; ou

II – O preço ofertado é desproporcional em relação aos preços de mercado.

5.5.2. Será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, especialmente quando:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando aplicáveis.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou exclusivamente para essa finalidade, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, vedada qualquer alteração do valor originalmente ofertado.

5.7. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, será analisada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.10. Caso sejam identificados indícios de tentativa de burla às sanções administrativas, a Administração poderá diligenciar para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à eventual decisão de desclassificação ou inabilitação

5.11. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12. Após o julgamento e aceitação da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados pelo fornecedor no Sistema BLL COMPRAS, nos campos próprios do procedimento e/ou mediante anexação de arquivos digitais, conforme regras do sistema e deste Aviso.

6.3. É dever do fornecedor manter sua documentação atualizada e vigente na data da sessão, anexando-a no sistema quando exigido, bem como atender às diligências.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação, sob pena de inabilitação.

6.5. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações e documentos cadastrados e anexados no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de 1 (uma) hora.

6.6. O descumprimento dos itens 6.4 e 6.5 implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

6.7. Somente serão exigidos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento digital apresentado, devidamente motivada pela Administração.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos ou apresentados com indicação de CNPJ ou CPF diversos daqueles constantes da proposta e do cadastro do fornecedor no sistema eletrônico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.9. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação, somando-se as exigências do item em que venceu àquelas dos itens em que permanecer concorrendo, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para permitir a habilitação do fornecedor nos itens remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.13. As regras relativas à comprovação de habilitação por matriz e filial, bem como as demais disposições de conferência documental, permanecem aplicáveis conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Os prazos estabelecidos neste item consideram a natureza eletrônica do procedimento, a utilização do Sistema BLL COMPRAS e a responsabilidade do fornecedor em manter sua documentação permanentemente atualizada.

6.15. A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada**, constante do **Anexo IV** do Aviso de Dispensa, na qual declara expressamente:

- a) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- c) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Folha:

Visto: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

- d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- j) declaração de habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;
- k) declaração de estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ciente de que eventual revelação de infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação;
- l) declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações;
- m) declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não há fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- n) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

o) declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

6.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

9.1. No caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá adotar as providências previstas neste Aviso, inclusive republicar com nova data, dentre outras.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.9.2. ANEXO II- Planilha de Custos e Formação de Preço



Folha:

Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

- 9.9.3. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato;
- 9.9.4. ANEXO IV- Declaração Unificada;
- 9.9.5. ANEXO V- Proposta de Preço.
- 9.9.6. ANEXO VI- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Paranaíba- MS, 27 de outubro de 2026.

WANICE LUCIANA DE
OLIVEIRA:89462394172

Assinado de forma digital por
WANICE LUCIANA DE
OLIVEIRA:89462394172
Dados: 2026.10.27 09:33:39 -03'00'

WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA
Assinatura da autoridade competente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Folha: _____
Visto: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, com acesso a base de dados e ferramentas destinadas à pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado, visando à formação de cestas de preços e à elaboração de estimativas de preços para subsidiar o planejamento e a instrução dos processos de contratação da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, incluindo funcionalidades para registro das pesquisas realizadas e emissão de relatórios e documentos comprobatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, com acesso a base de dados e ferramentas destinadas à pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado, visando à formação	MESES	12	R\$ 810,60	R\$ 9.727,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

	de cestas de preços e à elaboração de estimativas de preços para subsidiar o planejamento e a instrução dos processos de contratação da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, incluindo funcionalidades para registro das pesquisas realizadas e emissão de relatórios e documentos comprobatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.				
--	--	--	--	--	--

1.1.1. A disponibilização da licença de uso da plataforma ocorrerá de forma mensal, durante o período de vigência da contratação, considerando que o acesso ao sistema e às suas funcionalidades está condicionado à contratação e à respectiva quitação do período de utilização. Dessa forma, o pagamento será realizado mensalmente, mediante a efetiva disponibilização e manutenção do acesso à plataforma, caracterizando-se a execução de forma parcelada ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, deve oferecer maior detalhamento sobre as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar e conferir maior eficiência, segurança, padronização e confiabilidade à realização das pesquisas de preços e à formação das cestas de preços que subsidiam a estimativa do valor das contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, especialmente no âmbito da fase preparatória dos processos de contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.1.2. A pesquisa de preços constitui etapa fundamental do planejamento das contratações públicas, uma vez que fornece os elementos necessários para a definição do valor estimado da contratação e para a adequada instrução processual. A realização dessa atividade de forma predominantemente manual ou mediante ferramentas genéricas pode demandar elevado tempo dos servidores, dificultar a coleta e a comparação de informações provenientes de diferentes fontes, comprometer a padronização dos procedimentos, aumentar a possibilidade de inconsistências e dificultar a organização e o registro dos dados utilizados na composição da cesta de preços.

2.1.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de uma solução tecnológica especializada que possibilite aos servidores responsáveis pelas contratações realizar, de forma mais organizada e eficiente, a pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização dos preços praticados no mercado, bem como registrar as informações obtidas e gerar relatórios e documentos que possam integrar e comprovar a pesquisa realizada no processo administrativo.

2.1.4. A utilização de uma plataforma específica para essa finalidade tende a proporcionar maior agilidade na execução das pesquisas, redução do tempo despendido em atividades operacionais, melhor organização das informações coletadas e maior rastreabilidade das fontes e dos valores utilizados na formação das cestas de preços. 2.1.5. Além disso, a sistematização dos dados contribui para a redução de erros e inconsistências e para o fortalecimento da segurança documental da fase preparatória das contratações.

2.1. 6. A adoção da solução também poderá contribuir para a obtenção de estimativas de preços mais consistentes, mediante a ampliação e organização das fontes de consulta e a possibilidade de análise comparativa dos valores identificados, proporcionando melhores condições para que a Administração avalie a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e tome decisões de contratação com maior embasamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

2.1.7. O uso eficiente de ferramentas digitais na pesquisa de preços e no planejamento das contratações também contribui para o interesse público, na medida em que favorece a racionalização dos recursos administrativos, a melhoria da organização dos processos, a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos, além de facilitar a análise e o controle das informações utilizadas para a definição dos valores estimados.

2.1.8. A solução pretendida poderá, ainda, contribuir para a otimização dos prazos necessários à instrução dos processos de contratação, permitindo que os servidores concentrem maior parte de seus esforços em atividades de análise e planejamento, em vez de empregá-los predominantemente em tarefas manuais de coleta, consolidação e organização de dados.

2.1.9. Dessa forma, a contratação de plataforma eletrônica de pesquisa de preços mostra-se necessária para proporcionar suporte tecnológico às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Paranaíba/MS, aprimorando a realização das pesquisas de mercado e a formação das cestas de preços, conferindo maior eficiência, padronização, rastreabilidade e confiabilidade aos procedimentos e contribuindo para o adequado planejamento e instrução das contratações públicas, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03629284000178-0-000006/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 27/03/2026;
- III) Id do item no PCA: 239;
- IV) Classe/Grupo: 339039;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, pelo período



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

de 12 (doze) meses, com acesso a base de dados e ferramentas destinadas à pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado.

3.1.2. A plataforma será utilizada pelos servidores da Câmara Municipal de Paranaíba/MS como ferramenta de apoio à realização das pesquisas de preços, à formação das cestas de preços e à elaboração das estimativas de preços necessárias ao planejamento e à instrução dos processos de contratação.

3.1.3. A solução deverá possibilitar o registro das pesquisas realizadas e a emissão de relatórios e documentos comprobatórios, contribuindo para maior agilidade, organização, padronização e rastreabilidade das informações utilizadas na formação dos valores estimados das contratações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação deverão ser compatíveis com a solução definida no item 1.1, considerando a necessidade de disponibilização de plataforma eletrônica especializada para pesquisa de preços, formação de cestas de preços e elaboração de estimativas de preços destinadas a subsidiar os processos de contratação da Câmara Municipal de Paranaíba/MS.

4.2. A contratada deverá disponibilizar licença de direito de uso da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, assegurando o acesso e a utilização da solução durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A plataforma deverá possibilitar a realização de pesquisas de preços de forma eletrônica, disponibilizando recursos para pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado, de modo a auxiliar os servidores na formação das cestas de preços e na elaboração das estimativas de preços das contratações.

4.4. A solução deverá disponibilizar acesso a base de dados compatível com a finalidade da contratação, contendo informações que permitam a consulta de preços e demais dados necessários à realização das pesquisas, observadas as fontes e os parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

4.5. A plataforma deverá disponibilizar recursos que permitam a organização e o registro das pesquisas realizadas, possibilitando a identificação das fontes consultadas, dos valores obtidos e das informações utilizadas na composição da cesta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

4.6. A solução deverá permitir, sempre que aplicável, a aplicação de filtros, parâmetros de pesquisa e critérios de comparação que auxiliem o usuário na seleção e análise das informações obtidas, proporcionando maior segurança e eficiência na composição das estimativas de preços.

4.7. A plataforma deverá possibilitar a geração, exportação ou emissão de relatórios e documentos comprobatórios relacionados às pesquisas realizadas e aos preços utilizados na formação das cestas, de forma que possam ser utilizados na instrução dos respectivos processos administrativos.

4.8. A solução deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à pesquisa de preços e à estimativa do valor das contratações públicas, especialmente quanto aos parâmetros e procedimentos aplicáveis à formação dos preços estimados.

4.9. A plataforma deverá possuir interface de utilização adequada e permitir o acesso simultâneo dos usuários autorizados, em quantidade compatível com a necessidade da Câmara Municipal, conforme o quantitativo de usuários definido no Termo de Referência, sem prejuízo da adequada utilização da solução durante a vigência contratual.

4.10. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização da plataforma e solução de eventuais problemas técnicos relacionados ao serviço.

4.11. A contratada deverá manter a plataforma em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual, realizando as atualizações, correções e manutenções necessárias ao seu regular funcionamento, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. A plataforma deverá possuir mecanismos de segurança e controle de acesso, mediante autenticação dos usuários e utilização de credenciais individuais ou outros mecanismos equivalentes, de modo a preservar a segurança das informações e restringir o acesso às funcionalidades conforme os perfis autorizados.

4.13. A contratada deverá observar as normas aplicáveis à proteção e segurança dos dados tratados no âmbito da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações disponibilizadas pelos usuários e pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

4.14. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte, informando e mantendo atualizados os respectivos telefones, endereço eletrônico e demais meios de contato necessários à comunicação com a Câmara Municipal.

4.15. Todos os custos necessários à disponibilização e manutenção da solução durante a vigência contratual deverão estar contemplados no valor contratado, incluindo, quando aplicáveis, suporte técnico, atualizações, manutenção, hospedagem, infraestrutura tecnológica e demais encargos necessários ao pleno funcionamento da plataforma.

4.16. A proposta apresentada pela empresa deverá contemplar todos os custos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores relativos a funcionalidades ou recursos indispensáveis ao regular funcionamento da solução contratada, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento contratual.

4.17. A solução deverá permitir que os dados, relatórios e documentos resultantes das pesquisas realizadas sejam acessados e utilizados pela Câmara Municipal para fins de instrução dos processos administrativos, observadas as condições de acesso, segurança e armazenamento estabelecidas no Termo de Referência.

4.18. A contratada deverá disponibilizar orientação inicial aos usuários quanto à utilização da plataforma, bem como materiais ou recursos de apoio necessários à adequada utilização de suas funcionalidades.

4.19. A solução deverá permanecer disponível durante o período contratado, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, que deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, e situações excepcionais devidamente justificadas.

4.20. As especificações detalhadas da plataforma, inclusive quanto às funcionalidades, quantidade de usuários, níveis de acesso, base de dados, fontes de pesquisa, suporte técnico, disponibilidade, segurança, relatórios e demais requisitos necessários à execução do objeto, serão estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paranaíba/MS.

4.21. Manter segurança e sigilo por meio de senhas de acesso as funções permitindo a caracterização de usuário e grupos de usuários **DA DEFINIÇÃO.**

4.22. Não deverá apresentar limitações quanto ao número de usuários simultâneos e limitações de tempo de acesso destes, ficando estes parâmetros restritos ao pessoal técnico da contratante, e de acordo com a sua capacidade física de hardware instalado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

4.23. Ter sido desenvolvidos integralmente no Brasil.

4.24. Ser obrigatoriamente multiusuários, isto é, permitir o trabalho através de acesso simultâneo de diversos usuários.

4.25. Deverá ser capaz de cumprir integralmente suas respectivas funções nas instalações da contratante, em equipamentos e local próprio, não se cogitando transferências de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento e operação, exceto quanto autorizado pela contratante

SUSTENTABILIDADE

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a redução do uso de papel, impressões e demais materiais físicos, bem como para a racionalização dos recursos empregados na realização, organização e documentação das pesquisas de preços.

4.2.3 A utilização da solução em meio eletrônico deverá contribuir, sempre que tecnicamente viável, para a redução da geração de documentos físicos, do consumo de insumos e da necessidade de armazenamento documental, promovendo maior eficiência e racionalização dos recursos públicos.

4.2.4. Deverão, ainda, ser observadas, durante a execução contratual, as demais medidas de sustentabilidade que sejam pertinentes à natureza da solução contratada e compatíveis com a legislação e as orientações aplicáveis, sem prejuízo dos requisitos de segurança da informação, proteção de dados e continuidade do serviço.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1.1. A disponibilização da plataforma eletrônica deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme estabelecido no instrumento contratual.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar, dentro do prazo estabelecido, o acesso à plataforma, incluindo as credenciais de acesso e os recursos necessários à sua plena utilização pelos servidores autorizados da Câmara Municipal de Paranaíba/MS.

5.1.3. A plataforma deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada ou situações excepcionais devidamente justificadas.

5.1.4. A contratada deverá fornecer orientação inicial aos usuários quanto ao acesso e à utilização das funcionalidades da plataforma, bem como disponibilizar suporte técnico durante a vigência contratual.

5.1.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter a plataforma em condições adequadas de funcionamento, realizando, quando necessário, as correções, atualizações e manutenções necessárias à continuidade da prestação do serviço.

5.1.6. Eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenção programada deverão ser comunicadas previamente à Câmara Municipal, sempre que possível, de modo a minimizar impactos na realização das pesquisas de preços e na instrução dos processos de contratação.

5.1.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Paranaíba/MS, na forma estabelecida no contrato e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.133 de 2021, cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando tais circunstâncias mediante a simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre os órgãos ou entidades e a contratada devem ser realizadas por meio escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para determinado fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente da empresa ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos (s) fiscais de contrato designados conforme arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo que assegure os melhores resultados perante a Administração;

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrições do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para que haja a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor o contrato, em tempo hábil, a situação de que demanda a decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadora, caso seja necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

6.11. No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apresentadas o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, sob a sua responsabilidade, como vista a renovação por tempestividade ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaboração de relatório com vista a verificação das necessidades de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, dessa forma, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando caso a autoridade superior quando ultrapassarem a suas competências.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e relatará no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais técnicos, fiscais administrativos e setorial quando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução con-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

tratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gesto do contrato tomará providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzidas pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento do valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

7.4.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ nº 03.629.284/0001-78

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. O prazo de validade;

7.20.2. A data da emissão;

7.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. O valor a pagar; e

7.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados após a finalização da liquidação das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

7.28. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos a contratada deverão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

7.30. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regulamente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionando à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, via sistema BLL Compras, conforme a Resolução CM nº 007/2023, integrada ao Portal Nacional de

FORMA DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, mediante disponibilização mensal da licença de uso da plataforma.

8.2.1. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se em razão da natureza do objeto, considerando que o acesso à plataforma e às suas funcionalidades é condicionado à contratação e à respectiva quitação do período de utilização. Dessa forma, a licença será disponibilizada mensalmente, durante a vigência contratual, sendo o pagamento realizado de forma correspondente a cada período de efetiva disponibilização e manutenção do acesso ao sistema.

Regime de Execução

8.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

8.3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, constante do Anexo IV do Aviso de Dispensa, na qual declara expressamente:

- a) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- c) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

- d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- j) declaração de habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;
- k) declaração de estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ciente de que eventual revelação de infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação;
- l) declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações;
- m) declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não há fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- n) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- o) declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.727,20 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) conforme pesquisa de preços for finalizada, conforme Res. 009/2023 – pesquisa de preços.

9.2. O valor terá caráter estimativo, servindo exclusivamente como parâmetro para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 010101 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

UNIDADE: 01.001 – Câmara Municipal de Paranaíba- MS

DOTAÇÃO: 01.031.0001-2097-0000 – Manutenção da Gestão Legislativa.

3.3.90.39.0 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paranaíba-MS, xxx de xxxxx de 2026.

Equipe de Planejamento

Maíza Maciel D. Rodrigues
Agente Legislativo



Folha:

Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Matricula:64-1

Paluzzi Bichofe Dias
Assessor Especial de Governança e
Estratégia em Contratações
Matricula nº262-3
Sueli C.da Silva Rodrigues
Oficial Legislativo
Matricula nº 68-1

Autorizo: _____

Wanice Luciana de oliveira
Presidenta da Câmara

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, com acesso a base de dados e ferramentas destinadas à pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado, visando à formação de cestas de preços e à elaboração de estimativas de preços para subsidiar o planejamento e a instrução dos processos de contratação da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, incluindo funcionalidades para registro das pesquisas realizadas e emissão de relatórios e documentos comprobatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1. OBJETIVOS A ATINGIR

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

2. FORMA DE AVALIAÇÃO

2.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

2.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXX/20XX firmado a partir do Processo nº 036/2026 da Dispensa de Licitação nº. 021/2026 e de seus demais anexos.

2.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência – anexos ao edital.

2.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

2.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

3. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

4.1. A aplicação de índices de desconto do IMR caracteriza-se como instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

4. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

INDICADOR 1: PRAZO DE ENTREGA	
Finalidade	Cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência e contrato.
Meta a cumprir	Prestação de serviços de acordo com as necessidades para atendimento da demanda.
Instrumento de medição	Conferencia local
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial pelo fiscal de contrato
Periodicidade	De forma integral
Mecanismo de cálculo	1% de desconto para cada 1 dia de atraso que impactou no resultado. 0,5% de desconto para cada 1 dia de atraso que não impactou no resultado

INDICADOR 2: ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Finalidade	Verificação da prestação dos serviços
Meta a cumprir	Prestação de serviços de acordo com as especificações do termo de referência.
Instrumento de medição	Conferência no local



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	De forma integral
Mecanismo de cálculo	5% de desconto para situação que não impactou no resultado 10% de desconto para situação que causou médio impacto ao resultado 30% de desconto para situação que causou grave impacto ao resultado

INDICADOR 3: SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Finalidade	Verificar o índice de satisfação dos usuários na utilização dos serviços
Meta a cumprir	Atendimento satisfatório as demandas dos usuários
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial pelo fiscal de contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Identificação de relatos formalizados quanto a utilização dos serviços: Sem ocorrências = 25 Pontos 1 ocorrência = 20 Pontos 2 ocorrências = 15 Pontos 3 ocorrências = 10 Pontos 4 ocorrências = 5 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

INDICADOR 1:	
Data da ocorrência:	
Descrição:	
Descontos:	

Paranaíba-MS, 27 de outubro de 2026.

Equipe de Planejamento

Maíza Maciel D. Rodrigues
Agente Legislativo
Matricula:64-1

Paluzzi Bichofe Dias
Assessor Especial de Governança e
Estratégia em Contratações
Matricula nº262-3

Sueli C.da Silva Rodrigues
Oficial Legislativo
Matricula nº 68-1

ANEXO II

**REQUISITOS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA
COMPRAS PÚBLICAS**



Folha:

Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	A plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente web, sendo de inteira e total responsabilidade da empresa contratada o serviço de hospedagem, bem como, da segurança e proteção do banco de dados;
2.	A plataforma deverá possuir funcionalidades exclusivamente voltadas ao objeto licitado, ou seja, não deverá apresentar telas, menus ou ações que não tenham relação a uma ferramenta de auxílio na formação e elaboração de cestas de preços. A solução poderá fazer parte de um conjunto de módulos de um sistema, desde que, possua módulo exclusivo para o objeto ora licitado;
3.	Possuir acesso de modo autenticado, por meio de login e senha individual para cada servidor que for fazer uso da plataforma, sem restrição quanto ao número de usuários conectados simultaneamente;
4.	Possibilitar o registro/cadastro das cidades localizadas na região deste município, para fins de pesquisas regionais.
5.	Possibilitar a importação e exportação de informações em arquivos no formato PDF, WORD E EXCEL.
6.	Possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores.
7.	Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços.
8.	Possibilitar a emissão do mapa de média de preços, conteúdo todos os itens e fontes obtidas, e ainda, informação do percentual de diferença entre o preço médio e o menor preço obtido no item;
9.	Geração do arquivo do SUBANEXO X – Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo automaticamente após a finalização da análise crítica
10.	Possibilitar a pesquisa de fornecedores por produto/serviço, retornando os fornecedores com propostas homologadas e/ou contratadas constantes na base de dados da proponente, conforme item pesquisado, possibilitando que o município consiga



Folha:

Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

	obter informações à cerca de fornecedores que comercializam determinado produto/serviço, com opção de filtrar pela região deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante;
11.	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, o menor preço, o maior preço, a média e a mediana, em cada produto/serviço, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município. A plataforma deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.
12.	Apresentar, durante a formação da lista de itens da cesta de preços, nas aquisições de objetos comuns, com base em contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses pelas prefeituras/entidades sediadas na região deste município, o valor total do lote e valor total geral: pelo menor preço, pelo maior preço, pela média e pela mediana. A plataforma deverá ser capaz de apresentar os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas.
13.	Possibilitar a seleção de preços por pesquisa rápida, dispensando a necessidade de efetuar o cadastro de uma cesta de preços, apresentando os preços praticados em contratações públicas, através da seleção do produto/serviço do catálogo padronizado. A plataforma deverá ser capaz de apresentar, em diversas fontes/portais, os preços do produto/serviço de forma automática, ou seja, sem a necessidade de efetuar pesquisa por descrição ou qualquer outro tipo. Deverá apresentar apenas contratações similares/compatíveis ao produto/serviço escolhido.
14.	Possibilitar a inclusão dos fornecedores para solicitação de cotação de preços e/ou que apresentaram orçamentos de forma direta (sem uso do módulo fornecedor);
15.	Possibilitar a entrega da cotação de preços do fornecedor de modo digital (pdf), assinado eletronicamente (utilizando autenticação própria do software ou através de assinatura com certificado digital);
16.	Possibilitar o lançamento dos fornecedores que apresentaram cotações de preços, permitindo o registro dos valores unitários ofertados pelos fornecedores em cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

	item que compõe a pesquisa de preços/cesta de preços (quando não for utilizado o sistema/aplicativo de cotação eletrônica);
17.	Possuir integração com portais de compras públicas, entre outros, os listados abaixo, visando celeridade nas buscas de preços de contratações similares para formação da cesta de preços das compras deste município, devendo apresentar resultados em quantidade satisfatória/abundante em todas as fontes, visando uma adequada elaboração das cestas de preços:
18.	- Painel de Preços do Governo Federal – Compras gov do governo federal
19.	- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)
20.	- Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) – Notas Fiscais com filtro de Estado
21.	- Domínio Amplo
22.	- RADAR/MT – Plataformas de julgamento de pregão ex. LICITAR, BLL, LICITANET
23.	Deverá possuir amplo acervo de preços de contratações públicas (atas de registros de preços/contratos) efetuadas por Prefeituras Câmaras e Órgãos que estejam dentro do Estado da Federação deste município e em Estados circunvizinhos;
24.	Em face da necessidade de se obter preços que reflita a realidade local, a contratada deverá possuir em sua base de dados, informações das compras públicas realizadas pelos órgãos públicos sediados na região deste município, com fontes e preços em quantidade satisfatória/abundante para uma adequada elaboração das cestas de preços;
25.	Possibilitar a seleção de preços nos portais de compras, para formação do preço de cada item;
26.	Possuir opção para filtrar os resultados das fontes/preços pela região deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

27.	Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), para itens que não sejam objetos comuns, bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação;
28.	Possibilitar, na tela de pesquisas/seleções de preços, visualização de todos os portais/fontes de preços, os quais deverão ser exibidos em abas ou colunas individuais, devidamente identificadas com o nome do portal/fonte de preços;
29.	Deverá apresentar durante as pesquisas de preços, em tabela/campo separado das demais fontes, o valor da média do produto/serviço em cestas de preços anteriores efetuadas por este município (compatível com o produto/serviço pesquisado), apresentando a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, o valor médio obtido na época e a data da conclusão da cesta;
30.	Para os itens de objetos comuns, o software deverá apresentar resultados de fontes de preços automaticamente, sendo necessário apenas a inclusão dos itens, oriundos do catálogo padronizado de produtos/serviços, na lista da cesta de preços, ou seja, dispensando a necessidade dos servidores municipais que farão uso da plataforma, de efetuarem buscas/pesquisas, exibindo resultados precisos conforme descrição e unidade de medida/fornecimento dos produtos constantes na lista da cesta de preços, exigindo dos usuários apenas a seleção dos preços conforme critério próprio. Consideram-se objetos comuns: gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos, material de condicionamento e embalagem, materiais de expediente, materiais didáticos e/ou pedagógicos, materiais de informática e/ou processamento de dados, materiais esportivos, materiais de construção, materiais elétricos/eletrônicos, materiais hidráulicos, medicamentos, materiais farmacológicos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais e medicamentos para uso veterinário, combustíveis automotivos, óleos lubrificantes automotivos, pneus automotivos, baterias automotivas;
31.	Permitir a formação da cesta de preços por item e por lote, apresentando, quando escolhida a opção por lote, o valor em cada item e o valor total do lote em cada fonte. O sistema deverá apresentar valor total do lote apenas quando todos os itens do lote possuir preço naquela fonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

32.	Possuir ferramenta de análise crítica das médias de preços, mostrando todas as fontes obtidas em cada item e o percentual de divergência entre os valores apresentados (Independente das fontes obtidas), permitindo a exclusão do preço do cálculo da média (ação a ser executada pelos usuários da plataforma), mantendo o valor na tabela de média de preços, mas desconsiderando o mesmo para fins de obtenção do valor médio do item;
33.	Possibilitar a exportação de informações em arquivos no formato xls/xlsx;
34.	Possibilitar a emissão de relatório das fontes de preços;
35.	Possuir relatório de mapa de apuração de preços (em formato de tabela similar ao que consta neste Termo de Referência), devendo conter, além de todas as informações pertinentes ao cadastro da cesta de preços: descrição dos itens, unidade de fornecimento, quantidade, valores unitários selecionados em cada fonte de preços e também os preços obtidos por meio de cotações diretas com fornecedores (tenham sido elas obtidas por meio do módulo fornecedor ou não), destaque nos itens que foram retirados na análise crítica, média de cada item, valor total do item, valor total da cesta de preços;
36.	Disponibilizar todos os documentos comprobatórios das fontes de preços utilizadas, tais como, contratos, atas de registros de preços, termos de homologações ou documentos equivalentes, devendo os mesmos serem extraídos dos portais utilizados e anexados a cesta de preços registrada na própria ferramenta;
37.	Não será aceito apenas a indicação do link da origem do documento para comprovação do mesmo. O software deverá ser capaz de efetuar as extrações dos arquivos e anexá-los na cesta de preços, de modo que, sempre que necessário, seja possível verificar todos os arquivos de uma única vez, sem a necessidade de abrir cada link para se obter a comprovação da fonte;
38.	Conter registrado em sua base de dados os resultados de licitações instauradas pela Prefeitura deste município e possibilitar a consulta do histórico de preços praticados pelo município em licitações anteriores (média histórica);



Folha:
Visto:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO



Folha:

Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS

CNPJ : 03.629.284/0001-78

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: 00035/26 Data: 26/10/2026 Abertura: 26/10/2026 Encerramento: 26/10/2026

Centros de Custo da Cotação

75 Camara Paranaiba

Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1 074.002.619	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECII	12	810,60	9.727,20
TOTAL		12	810,60	9.727,20

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /
QUE FAZEM ENTRE SI A E A
EMPRESA.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

O (órgão contratante), sediada no(a) /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1.O presente instrumento se refere

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa da escolha;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, ou..... na forma do [artigo da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. O valor global do presente contrato é de R\$

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados não são fixos e não são reajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice conforme a *Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não redu-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

zindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA NONA-A DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

9-A.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados, pareceres, estudos, minutas legislativas, processos administrativos e legislativos, informações estratégicas, arquivos físicos ou digitais, bem como quaisquer outros conteúdos de caráter institucional ou restrito da Câmara Municipal de Paranaíba/MS a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, vedada sua divulgação, reprodução, utilização, compartilhamento ou fornecimento a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9-A.2. A obrigação de confidencialidade estende-se a todos os sócios, empregados, colaboradores, prepostos, consultores e terceiros eventualmente vinculados à CONTRATADA, permanecendo vigente mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção deste contrato, independentemente do motivo.

9-A.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, tratamento, armazenamento, compartilhamento ou qualquer outra operação relacionada a dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9-A.4. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sua reprodução, comercialização, compartilhamento ou transferência a terceiros sem autorização legal ou contratual.

9-A.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações ou dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

9-A.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá restituir ou eliminar, conforme determinação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, todos os documentos, arquivos, registros e dados obtidos em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

9-A.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Câmara Municipal de Paranaíba/MS ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

11.2.4. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

11.2.5.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6.Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

dos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....
.....
.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

....., ... de de

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

- i) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- j) Declaração de Habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº. 14.133/2021;
- k) Declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, de que está ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no processo;
- l) Declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- m) Declaração, observadas penalidades cabíveis, que não há fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- n) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- o) Declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

..... , ... de de

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DE DISPENSA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
PROPONENTE:					
CNPJ/MF Nº:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
TELEFONE Nº:		FAX Nº:		E-MAIL:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de direito de uso de plataforma eletrônica de pesquisa de preços, com acesso a base de dados e ferramentas destinadas à pesquisa, coleta, consulta, análise, comparação e sistematização de preços praticados no mercado, visando à formação de	MESES	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL		R\$			

- Os preços ofertados têm como referência o mês de novembro/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

Concorrência, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Dispensa de Licitação.

3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

DADOS PESSOAIS:

NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS: RG Nº CPF Nº.

ENDEREÇO COMPLETO:

Local, data, razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 03.629.284/0001-78

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa....., CNPJ n.º....., com sede na Rua Cidade de - MS, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) do CPF n.º, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, a qual deverá ser entregue para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/2006.

Paranaíba- MS, XXXX de XXXXXXXX de 2026.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nº CPF:

CONTADOR DA EMPRESA
Nº CPF:
Nº DO CRC: